

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 832, DE 19 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 769/2024, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, para disciplinar a composição de membros suplentes.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 769/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais previstos nesta Lei.

§1º Cada órgão ou entidade representada no Conselho indicará simultaneamente 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos, afastamentos temporários, vacância, renúncia ou perda de mandato.

§3º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato, devendo a entidade ou órgão representado indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O mandato dos suplentes será coincidente com o dos respectivos titulares.

I – GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil.

II – NÃO GOVERNAMENTAL:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairro do Município de Canas/SP;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lorena/SP;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Lorena, com base territorial em Canas/SP;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

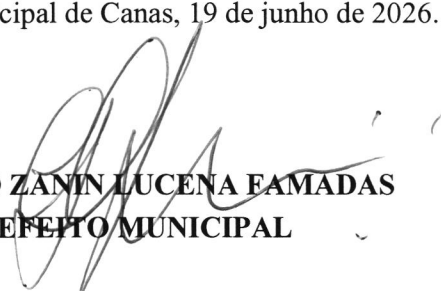
e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Rural do Município de Canas/SP.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 769/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de junho de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 19 de junho de 2026.